



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Vereador Anderson Oliveira da Silva

PROJETO LEI _____/2023

Dispõe sobre a limpeza de fezes de animais em praças, parques e logradouros públicos.

Art. 1.º É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, além da correta higienização dos espaços públicos, como parques, praças e logradouros públicos que frequentarem com animais de estimação, sendo responsáveis pela limpeza, remoção e destino adequado das fezes geradas por seus animais.

Parágrafo único - É também de responsabilidade do proprietário de cães e gatos o recolhimento das fezes excretadas em vias públicas por esses animais, as quais deverão ser acondicionadas em sacolas plásticas ou de papel, sendo em seguida, descartadas em recipientes de lixo.

Art. 2.º Os infratores serão advertidos verbalmente ou notificados por escrito e, nos casos de desobediência, serão autuados com multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do Salário Mínimo Nacional vigente na data da autuação, independente de outras sanções previstas em outras normas legais.

§ 1º - No caso de reincidência, a multa será acrescida de 10%, incidentes a cada nova reiteração.

§ 2º - Os recursos arrecadados com a aplicação das multas serão destinados à APAE de Muriaé.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei ficarão a cargo de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias após a sua publicação, definindo atribuições às Secretarias Municipal de Saúde, no setor de Controle de Zoonoses, como também ao Departamento Municipal de Limpeza Urbana, cujas atribuições envolverão fiscalizar, autuar e efetivar os procedimentos necessários à transferência dos recursos arrecadados, conforme Art. 2º desta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Vereador Anderson Oliveira da Silva

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 13 de março de 2023

Anderson Oliveira da Silva

– Vereador PSD –

JUSTIFICATIVA

A implantação de medidas e a implementação de ações voltadas à ampliação do controle de zoonoses e de limpeza pública são também de responsabilidade dos cidadãos. Para tanto, faz-se necessário legislar para que as garantias de saúde à toda população sejam implementadas. O descarte inapropriado das fezes de animais tem deixado nossa cidade muito suja, com gerando consequências à Saúde dos transeuntes das vias públicas, além de enormes transtornos aos que circulam nos locais públicos. Além de comprometer os espaços públicos, os excrementos dos animais acabam por impossibilitar o livre acesso de pessoas, principalmente crianças e idosos em áreas destinadas ao lazer.

Certo de contar com o apoio de todos os pares, apresento este projeto no intuito de atender esta demanda que provém de muitos municípios.

Atenciosamente,

Anderson Oliveira da Silva

- Vereador PSD-